



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.869

De 06 de dezembro de 2023

ESTABELECE PERCENTUAL ADICIONAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes, aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares Adicionais ao Orçamento vigente até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa fixada para o exercício de 2023, correspondente ao valor de R\$ 2.829.300,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte nove mil e trezentos reais), para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto,

- a) – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- c) – utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º – Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias.


Tiago P. Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária, a movimentação das fontes de recursos constantes da presente lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, aplicando-se no que couber a limitação de 5% prevista no artigo 1º, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas.

Parágrafo Único – As Fontes e Destinação de Recursos na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 06 de dezembro de 2023


Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal

